



**Relatório sobre transparência ativa e presença de dados pessoais na lista de antiguidade para fins de remoção nas carreiras de Defensores/as e servidores/as**

Em cumprimento ao disposto no art. 10, §2º, III e VII, do Ato Normativo DPG 80, de 21 de janeiro de 2014, bem como os objetivos do Plano de Trabalho da Controladoria-Geral da Defensoria Pública para o ano de 2021, aprovado por Vossa Excelência, e com esboço no Ato Normativo DPG nº 183, art. 1º, §2º, informamos que esta Controladoria, observando a integral adequação da Defensoria Pública à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como avaliação da transparência ativa da instituição, promoveu análise das lista de antiguidade para fins de remoção nas carreiras de Defensores/as e servidores/as no presente relatório.

Em avaliação dos procedimentos de gestão pessoal e de transparência, observou-se o procedimento relativo à publicação da lista de antiguidade, tanto para o cargo de Defensor/a Público/a quanto para os cargos de servidores/as do quadro de apoio, conforme relatório em anexo.

Atenta-se que tal procedimento, em especial, quanto ao cargo de Defensor/a Público/a, tem respaldo legal, conforme previsão na Lei Complementar Estadual 988/2006:

**Artigo 115** - A antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na classe.

**§ 1º** - Em janeiro de cada ano, o Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar, na imprensa oficial, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado, em cada classe, contendo, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na classe, na carreira, no serviço público estadual e no serviço público em geral, bem como aquele computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

**§ 2º** - Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 109, parágrafo único, desta lei complementar.



Como se observa, a publicação do ano de 2021, em anexo, ocorreu no diário oficial de 9 de janeiro de 2021 (páginas 74 e seguintes<sup>1</sup>) cumprindo adequadamente o período estabelecido em lei.

A lista é apresentada contendo classificação do/a Defensor/a Público/a, nome, número do Registro Geral (RG), cargo, data de início na carreira, data de início no nível, nível, tempo na classe em dias, período na classe por extenso, tempo na carreira em dias, período na carreira por extenso, tempo de serviço no estado em dias, tempo de serviço no estado, tempo contado para fins de aposentadoria em dias, período para fins de aposentadoria por extenso, idade, data de nascimento e classificação no concurso de ingresso na carreira.

Nesse sentido, verifica-se que a publicação cumpre com a transparência ativa, com as especificidades exigidas pela Legislação de regência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo acima especificada, além de outros dados.

Em relação aos servidores/as da Instituição, a previsão de publicação da lista de antiguidade de Oficiais/las e Agentes de Defensoria Pública encontra-se na Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 111, de 09 de janeiro de 2009, com redação dada pela Deliberação CSDP nº 368, de 30 de agosto de 2019<sup>2</sup>.

**Artigo 33** - A progressão será realizada anualmente, mediante processo de avaliação de desempenho previsto no capítulo anterior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores de cada uma das classes previstas nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008.

**§ 1º** - No período de 1º a 10 de janeiro de cada ano, o Departamento de Recursos Humanos fará publicar lista de antiguidade das classes de Oficiais e Agentes de Defensoria Pública, contendo, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na classe, no padrão, no serviço público estadual e no serviço público em geral, bem como o correspondente número de

<sup>1</sup>[https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=%2f2021%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjaneiro%2f09%2fpag\\_0079\\_b96700f0a7ff36faba09227c6840e5a1.pdf&pagina=79&data=09/01/2021&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100079](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2021%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjaneiro%2f09%2fpag_0079_b96700f0a7ff36faba09227c6840e5a1.pdf&pagina=79&data=09/01/2021&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100079)

<sup>2</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=52781&idModulo=5010>



vagas passíveis de progressão, conforme o “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Na mesma oportunidade, o Departamento de Recursos Humanos fará publicar, em separado, lista de antiguidade de cada uma das classes de Oficial de Defensoria Pública, com os/as servidores/as aptos/as à progressão, adotando-se, em ordem decrescente, a precedência do/a servidor/a:

- I- com maior tempo de serviço no padrão;
- II- com maior tempo de serviço na classe;
- III- com maior tempo de serviço público no Estado;
- IV- com maior tempo de serviço público em geral;
- V- mais idoso, e
- VI- melhor classificado no concurso de ingresso na Defensoria Pública do Estado.

**§ 3º** - Publicada a lista de antiguidade, caberá impugnação no prazo de dois dias, dirigida à Diretoria de Recursos Humanos, que determinará à Secretaria imediata distribuição à Coordenação Geral de Administração para decisão.

**§ 4º** - Julgadas as impugnações, providenciará a Diretoria de Recursos Humanos, se for o caso, republicação da lista de antiguidade, contra a qual não caberá nova impugnação, salvo por erro material.”

A matéria também é disciplinada pelo Ato Normativo DPG 167, de 27 de setembro de 2019<sup>3</sup>:

Artigo 38. No período de 1º a 10 de janeiro de cada ano, o Departamento de Recursos Humanos fará publicar lista de antiguidade das classes de Oficiais/las e Agentes de Defensoria pública, contendo, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na classe, no padrão, no serviço público estadual e no serviço público em geral, bem como o correspondente número de vagas passíveis de progressão.

§1º. Na mesma oportunidade, o Departamento de Recursos Humanos fará publicar, em separado, lista de antiguidade de cada uma das classes de Oficiais e Agentes de Defensoria Pública, com os/as servidores/as aptos/as à progressão, adotando-se, em ordem decrescente, a precedência do/a servidor/a:

- I – com maior tempo de serviço no padrão;
- II – com maior tempo de serviço na classe;

---

<sup>3</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=86212&idModulo=9788>



III – com maior tempo de serviço público no Estado;  
IV – com maior tempo de serviço público em geral;  
V – mais idoso, e  
VI – melhor classificado/a no concurso de ingresso na Defensoria Pública do Estado.

§2º. Publicadas as listas referidas no *caput* e no §1º, caberá impugnação no prazo de dois dias, dirigida à Diretoria de Recursos Humanos, que determinará à Secretaria imediata distribuição à Coordenadoria Geral de Administração para decisão.

§3º. Julgadas as impugnações, providenciará a Diretoria de Recursos Humanos, se for o caso, republicação da lista impugnada, contra a qual não caberá nova impugnação, salvo por erro material.

A lista de antiguidade de servidores/as foi publicada no Diário Oficial do dia 15 de janeiro de 2021. Consta, na página 75 e seguintes, a antiguidade de Agentes de Defensoria e, na página 77, a lista de antiguidade de Oficiais/las de Defensoria.

Observa-se que a publicação se deu em 15 de janeiro de 2021, período posterior ao previsto nos atos acima mencionados, motivo pelo qual se sugere atenção ao referido prazo nos próximos anos.

Verifica-se que o momento de publicação não gerou qualquer prejuízo ao andamento da lista de antiguidade definitiva, eis que esta restou publicada no diário oficial de 27 de janeiro de 2021. Também deve considerar que a publicação após o retorno do recesso forense contribui para maior visibilidade aos/às servidores/as, eis que o expediente de trabalho em geral destes permanece suspenso durante o recesso forense.

Sobre a normativa, sugere-se, ainda, avaliação de melhor compatibilidade com o período de publicação da lista de antiguidade para além do período de recesso forense, tanto para facilitar o trabalho do Departamento de Recursos Humanos, quanto para dar maior visibilidade aos/às servidores/as.

Acerca da forma, a lista de antiguidade de servidores/as é apresentada contendo classificação na antiguidade, nome do/a servidor/a, número do Registro Geral (RG), cargo atual, data de início na carreira, data de início no nível, nível, grau, tempo na classe em dias, período na classe por extenso, tempo na carreira em dias,



período na carreira por extenso, tempo de serviço no estado em dias, tempo de serviço no estado, tempo de trabalho em geral (para aposentadoria) em dias, período de trabalho em geral (para aposentadoria), idade, data de nascimento e classificação no concurso de ingresso na carreira.

Nesse sentido, verifica-se que a publicação cumpre com a transparência ativa, com as especificidades exigidas pelos atos normativos acima, além de outros dados.

Atenta-se que, tanto no caso da lista de antiguidade de Defensores/as Públicos quanto na de Servidores/as, diversos dados trazidos na publicação são muito importantes em termos de transparência empregada do ato administrativo de publicação da listagem. A data de início na carreira e data de início no nível qualificam a informação, propiciando controle público da contagem dos tempos e adequação da classificação do/a Defensor/a Público/a e Servidor/a na antiguidade mencionada.

Assim sendo, verifica-se que as publicações cumprem com o objetivo de transparência a que é destinada.

Especificamente em relação aos dados pessoais de Registro Geral, idade e data de nascimento, observa-se que há possibilidade de utilização de outras medidas, que igualmente cumpram com a transparência das informações, mas que concomitantemente possam contribuir com maior resguardo no tratamento de dados pessoais à luz da Lei Geral de Proteção de Dados.

A Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) estabelece, em seu art. 6º, especial atenção aos princípios da finalidade, adequação e da necessidade. Assim, busca-se a limitação do tratamento de dados ao mínimo necessário para a realização das finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades.

Tendo-se em vista a transparência ativa, com a identificação adequada do ocupante de cargo público, bem como do cumprimento dos requisitos para a classificação mencionada na lista de antiguidade, os dados de RG, idade e data de nascimento cumprem o supracitado princípio da finalidade.



Contudo, a forma de utilização, com a publicação das mesmas, pode ser mais bem ajustada, de modo a cumprir o supracitado princípio da necessidade.

Nesse sentido, não se vê necessária a publicação do dado de Registro Geral (“RG”), eis que o/a Defensor/a ou Servidor/a pode ser identificado/a por meio de sua matrícula funcional ou mesmo do próprio nome.

Atenta-se que a referência ao Registro Geral continua sendo necessária para a publicação de ato de nomeação, eis que, neste caso a identificação por este meio é necessária para completa transparência e para evitar homônimas.

Quanto à data de nascimento, a fim de evitar o acesso direto ao dado pessoal listado em diário oficial e dificultar eventual utilização nociva, seria possível a utilização do critério idade de maneira direta, informando a idade, com identificação de anos, meses e dias, de cada servidor/a na data da publicação (por exemplo, ao invés de informar a data de nascimento, informar que o/a servidor/a possui 32 anos, 1 mês e 15 dias).

Com os ajustes acima mencionados, há a possibilidade de um melhor tratamento de dados pessoais de Defensores/as e Servidores/as, de modo que se evite ou dificulte a utilização de tais dados de modo inadequado por terceiros.

São Paulo, 9 de novembro de 2021.

Eduardo Fontes da Silva

Defensor Público do Estado

Controladoria-Geral da Defensoria Pública